

**DISPENSA Nº 14/2026 – PROCESSO Nº 91/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.538/2026**

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei nº14.133/2021, eu **Tânia Raber Bertelli**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de dispensa de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, Pato Branco – PR.

**CONTRATADA: RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LÁZARO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1.019, Centro, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000. Contato: (49) 3344-3092, endereço eletrônico: [lardelazaro@gmail.com](mailto:lardelazaro@gmail.com). Neste ato representada pela Sra. **Rayanna do Amaral Silva**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 116.659.789-02, carteira nacional de habilitação nº 7848984, órgão expedidor DETRAN – PR, residente e domiciliada na Travessa São Pedro, nº 28, São Francisco, São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina. CEP 89.990-000.

**OBJETO**

I - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com grau de dependência II, em cumprimento à determinação judicial, visando assegurar atendimento integral, contínuo e humanizado à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social e necessidade de cuidados permanentes, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	12	Serviço	Acolhimento institucional de longa permanência para idosos com grau de dependência II, em ILPI, com atendimento integral (24 horas).	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 61.200,00</b>	

**DOS VALORES**

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais**, para atendimento de idoso com grau de dependência II, totalizando **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 082450022.2.606000 Bloco Da Proteção Social Especial De Media E Alta Complexidade (Mac)- 3.3.90.39.53.00.00 Serviços De Assistência Social - Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Ação 2.606 - Despesa 26289 - Desdobramento 34470.

## JUSTIFICATIVA

I - A presente contratação decorre do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos nº 0013406-91.2025.8.16.0131, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco/PR, que determinou ao Município de Pato Branco a disponibilização de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI para a senhora **EMIDIA DA SILVEIRA**, pessoa idosa que necessita de acolhimento institucional e acompanhamento contínuo, visando garantir sua proteção integral, atendimento adequado e a efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Política Nacional de Assistência Social.

II - O acolhimento institucional de longa permanência constitui serviço tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009 como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado à garantia de proteção integral às pessoas idosas que se encontram em situação de abandono, negligência, fragilização ou rompimento de vínculos familiares, bem como àquelas que necessitam de cuidados permanentes incompatíveis com a permanência no ambiente familiar.

III - O referido serviço possui caráter essencial, contínuo e ininterrupto, devendo assegurar moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento de saúde, suporte psicossocial, administração medicamentosa e atendimento integral por equipe multiprofissional qualificada, em ambiente adequado e seguro, com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

IV - Conforme documentação técnica e judicial constante nos autos, restou evidenciada a necessidade de acolhimento institucional imediato, diante da condição de vulnerabilidade apresentada e da necessidade de acompanhamento permanente, circunstâncias que exigem atuação célere da Administração Pública para assegurar a proteção integral da pessoa idosa.

V - A decisão judicial proferida determinou ao Município a disponibilização de vaga em instituição pública ou conveniada adequada às necessidades da usuária, devendo o serviço ofertado contemplar supervisão contínua, administração medicamentosa, acompanhamento especializado e estrutura compatível com o grau de dependência apresentado.

VI - A proteção à pessoa idosa constitui dever da família, da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 230 da Constituição Federal, bem como do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), competindo ao Poder Público assegurar condições dignas de atendimento sempre que verificada situação de vulnerabilidade ou impossibilidade de permanência no ambiente familiar.

VII - Considerando a urgência da demanda, a Administração realizou levantamento de instituições aptas à prestação do serviço, avaliando aspectos relacionados à regularidade de funcionamento, disponibilidade de vaga, capacidade técnica, qualificação da equipe profissional, estrutura física e compatibilidade com as necessidades apresentadas.

VIII - Nesse contexto, a empresa Residencial Senior Lar de Lázaro Ltda demonstrou possuir condições técnicas e operacionais adequadas para execução do objeto, dispondo de equipe multiprofissional qualificada, estrutura compatível com as exigências legais e disponibilidade imediata para acolhimento.

IX - Destaca-se ainda que a instituição está localizada no Município de São Lourenço do Oeste/SC, a aproximadamente 30 quilômetros do Município de Pato Branco/PR, circunstância que favorece o acompanhamento periódico pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, facilita a

fiscalização contratual e possibilita maior integração entre a instituição acolhedora e a rede municipal de proteção social.

**X** - A proximidade geográfica da instituição representa vantagem operacional relevante para a Administração Pública, permitindo maior controle da execução contratual, resposta mais célere às demandas dos usuários e efetiva supervisão dos serviços prestados.

**XI** - Verificou-se, ainda, que a instituição possui experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, equipe técnica multidisciplinar e condições adequadas para garantir atendimento humanizado, individualizado e compatível com as necessidades do acolhido.

**XII** - A não disponibilização imediata da vaga poderá acarretar prejuízos à integridade física, emocional e social da pessoa idosa, além de caracterizar descumprimento de ordem judicial, circunstâncias que evidenciam a necessidade de adoção de medida administrativa urgente.

**XIII** - Registra-se que a presente contratação está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa e supremacia do interesse público, assegurando resposta adequada à demanda apresentada.

**XIV** - Dessa forma, evidencia-se que a contratação está plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e social, atendendo ao interesse público e garantindo a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

#### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

I- Em razão do exposto, dispensa-se o processo licitatório, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Pato Branco ,*datado e assinado digitalmente.*

**Tânia Raber Bertelli**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

## DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

**Geri Natalino Dutra**  
**Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D78E-601E-0C3B-D0DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 11/06/2026 14:57:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 12/06/2026 16:04:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D78E-601E-0C3B-D0DB>